



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2016 - PROPESP, de 11 de janeiro de 2016.**

EMENTA: Normas para a criação dos Grupos de Pesquisa no âmbito da Universidade do Estado do Pará

**A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 10 do regimento desta Universidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estruturar as normas para a criação dos Grupos de Pesquisa no âmbito da Universidade do Estado do Pará,

**Art. 2º.** Os Grupos de Pesquisa na Universidade do Estado do Pará tem como objetivos:

- a) fortalecer e incentivar à pesquisa científica no âmbito da UEPA;
- b) fomentar o domínio ou área de conhecimento em pesquisa;
- c) gestar a associação de componentes da instituição referente ao domínio científico na área.

**Art. 3º.** Todo grupo de pesquisa que desejar fazer parte do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq deverá ter como líder e vice-líder, um professor com titulação de doutor vinculado aos cursos de graduação ou pós-graduação da Universidade do Estado do Pará, podendo contar com colaboradores externos, desde que seja justificada perante documentação protocolada junto a PROPESP;

Parágrafo único: Situações atípicas serão consideradas para a função de líder ou vice-líder com titulação de mestre desde que comprovada a expertise na área de conhecimento do grupo.

**Art. 4º.** Os componentes do grupo de pesquisa da UEPA serão compostos por: Docentes pesquisadores efetivos ou colaboradores; Estudantes regularmente matriculados na UEPA ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES) e servidores técnicos efetivos.

§1º. O docente da UEPA pode pertencer no máximo a três grupos de pesquisa no âmbito desta universidade,

**Art.5º.** O líder do grupo de pesquisa deve possuir experiência em pesquisa científica e produção compatível com a função de liderança;

§1º. O líder e vice-líder deverão expressar produtividade na área temática o qual se propõe a ser componente efetivo;

§2º. O líder deverá apresentar Relatório de Atividades do seu grupo dentro da periodicidade e prazos definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

§3º. Para integrar um Grupo de Pesquisa o pesquisador deverá ter pelo menos 2 (duas) publicações científicas (artigo, livro, capítulo de livro ou patente) nos últimos 5 (cinco) anos;

**Art. 6º.** – O grupo de pesquisa deverá, obrigatoriamente, abrigar discentes vinculados aos projetos de pesquisa em qualquer nível (graduação, mestrado, doutorado), com ou sem bolsa, ou pós-doutorandos ou técnicos, na razão de, pelo menos, 1 (um) discente por pesquisador-doutor, ou mestre credenciado ao grupo de pesquisa.

**Art. 7º.** – Os componentes do grupo de pesquisa deverão compor áreas de pesquisa complementares, preferencialmente atuando em conjunto em linhas de pesquisa que expressem o perfil e a vocação de atuação do grupo, mostrando claramente a interdisciplinaridade da temática ou perfil de atuação científica cultural ou artística.

**Art. 8º.** – O encaminhamento da proposta de formação de grupo de pesquisa deverá conter a aprovação do NUPEP (Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação) o qual o líder está vinculado.

**Art. 9º.** – A proposta de formação de grupo de pesquisa deverá conter:

- I. Descrição dos objetivos do grupo;
- II. Lista de componentes efetivos e colaboradores;
- III. Descrição das possíveis interações nacionais e internacionais com outras instituições, ou com outros grupos de pesquisa;
- IV. Lista das linhas de pesquisa em que o grupo pretende atuar, os projetos de pesquisa iniciais que o grupo pretende desenvolver;
- V. Projeção do número de alunos de graduação e pós-graduação que estarão envolvidos.

**Art. 10º.** As propostas de formação de Grupo de Pesquisa deverão ser encaminhadas a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para avaliação final e certificação junto ao Diretório de Grupos.

**Art. 11º.** A formação do grupo de pesquisa somente será efetivada após a aprovação da proposta nas instâncias competentes, e cadastramento na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

**Art. 12º.** - Será permitida a criação de GP com linhas de pesquisa que já existam em outros grupos de pesquisa, desde que devidamente justificadas.

**Art. 13º.** – O grupo de pesquisa será descredenciado quando:

- I. Não houver atualização por um período superior a 12 meses;
- II. Não houver produção científica média de uma publicação por pesquisador nos últimos 5 (cinco)anos;
- III. Não houver alunos vinculados;
- IV. Houver casos atípicos não justificados.

**Art. 14º.** Os grupos de pesquisa serão avaliados pelo CCI (Comitê Científico Interno) anualmente quanto à efetiva produção científica tecnológica, artística e cultural. Os critérios de avaliação serão definidos pelo Comitê Científico da PROPESP, baseado no Relatório de Atividades disposto no artigo 5º., §2º.

**Art. 15º.** Os grupos de pesquisa já existentes estarão submetidos aos critérios estabelecidos por esta Instrução Normativa.

**Art. 16º.** Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 2016.

Valeria Marques Ferreira Normando  
Diretora de Desenvolvimento a Pesquisa

Antonia Margareth Moita Sá  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação  
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação